

PROJETO DE LEI No. 0078-E-97

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação.
- ART. 2o. - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.
- ART. 3o. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:
- I - Prefeito Municipal;
 - II - O Secretário/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
 - III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;
 - IV - O Secretário Municipal da Fazenda;
 - V - Um representante da Câmara dos Vereadores;
 - VI - Um representante da Associação Comercial ou Industrial;
 - VII - Dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos, um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída;
 - VIII - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo, indicado pelo Conselho Central Sagrado Coração de Jesus e Conselho Central de Conselheiro Lafaiete;
 - IX - 01 (um) representante da Associação dos Sem Teto do Município de Conselheiro Lafaiete;
 - X - 01 (um) representante da Associação os Padres do Trabalho;
 - XI - 01 (um) representante do Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação, Terraplanagem de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Duro Branco;

XII - 01 (um) representante da Sociedade Regional de Engenheiros e Arquitetos - SOREAR.

ART. 4o. - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

d) os Planos, anuais e plurianuais de Ação e Metas;

e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de planos programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município;

V - analisar e aprovar os critérios de credenciamento propostos pelo Executivo Municipal para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas à produção de moradia, bem como dos agentes de assessoria técnica.

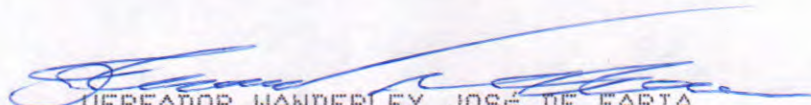
ART. 5o. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

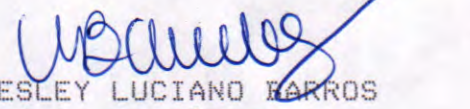
ART. 6o. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação será elaborado pelo próprio Conselho e, aprovado, "ad referendum" da Câmara Municipal.

ART. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

/GCT/

21
1987
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI 0078-E-97

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 78-E-97 deva ser aprovado, pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI No. 0078-E-97

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação.
- ART. 2o. - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.
- ART. 3o. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:
- I - Prefeito Municipal;
 - II - O Secretário/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
 - III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;
 - IV - O Secretário Municipal da Fazenda;
 - V - Um representante da Câmara dos Vereadores;
 - VI - Um representante da Associação Comercial ou Industrial;
 - VII - Dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos, um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída;
 - VIII - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo, indicado pelo Conselho Central Sagrado Coração de Jesus e Conselho Central

de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante da Associação dos Sem Teto do Município de Conselheiro Lafaiete;

X - 01 (um) representante da Associação os Padres do Trabalho;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação, Terraplanagem de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco;

XII - 01 (um) representante da Sociedade Regional dos Engenheiros e Arquitetos - SOREAR.

ART. 4o. - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

d) os Planos, anuais e plurianuais de Ação e Metas;

e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de planos programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município;

V - analisar e aprovar os critérios de credenciamento propostos pelo Executivo Municipal para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas à produção de moradia, bem como dos agentes de assessoria técnica.

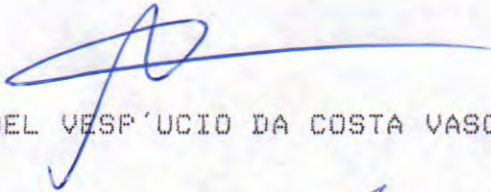
ART. 5o. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ART. 6o. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação será elaborado pelo próprio Conselho e, aprovado, "ad referendum" da Câmara Municipal.

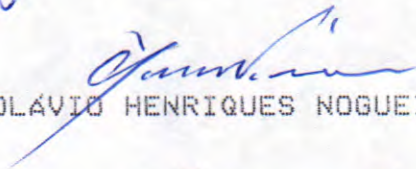
ART. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

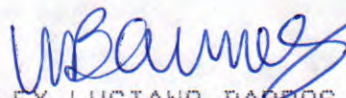
SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1997



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3o. DO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

APROVADO

O artigo 3o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter a seguinte redação:

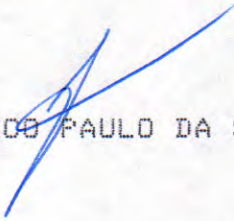
ART. 3o. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo, indicado pelo Conselho Central Sagrado Coração de Jesus e Conselho Central de Conselheiro Lafaiete;
- IX - 01 (um) representante da Associação dos Sem Teto do Município de Conselheiro Lafaiete;
- X - 01 (um) representante da Associação os Padres do Trabalho;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação, Terraplanagem de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Duro Branco;
- XII - 01 (um) representante da Sociedade Regional dos Engenheiros e Arquitetos - SOREAR.

PRGF.ÚNICO- Os representantes das entidades da sociedade civil, serão indicados em fórum próprio de cada entidade.



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
À SUBEMENDA ÀS EMENDAS ADITIVAS AO ARTIGO 3º.
DO PROJETO DE LEI 78-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAÇÃO

Não há do ponto de vista jurídico, impedimentos regi-
mentais para a tramitação da presente subemenda.

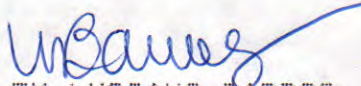
CONCLUSÃO

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

SUBEMENDA ÀS EMENDAS ADITIVAS AO ARTIGO 3o. DO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

O artigo 3o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter a seguinte redação:

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - O Secretário/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- III - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo, indicado pelo Conselho Central Sagrado Coração de Jesus e Conselho Central de Conselheiro Lafaiete;
- IV - O Secretário Municipal da Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 (um) representante da Associação os Padres do Trabalho;
- VII - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete, indicado em reunião conjunta daquelas entidades.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
29 / 10 / 1997
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AS EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA AONDE
CONVIER E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No.
78-E-97

07
18-10-97
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA AONDE CONVIER
E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CON-
SELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS

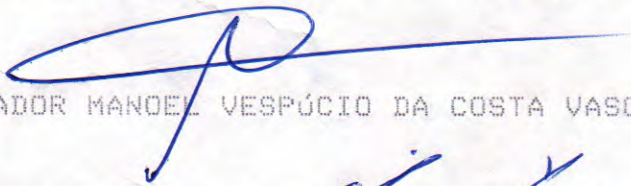
FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista legal, impedimentos regimentais
para a tramitação das citadas Emendas.

CONCLUSÃO

Que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara
em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL ÀS EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA
AONDE CONVIER E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
79-E-97


APROVADO

RELATÓRIO

EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA AONDE CONVIER
E MODIFICATIVA AOPROJETO DE LEI QUE CRIA O CON-
SELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS

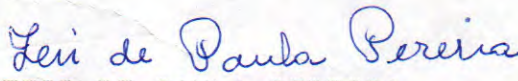
FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista técnico-econômico, impedimentos
para a tramitação das presentes emendas.

CONCLUSÃO

Que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara
em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 1997


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ÀS EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA AONDE CONVIER E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA AONDE CONVIER E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entende que não há impedimentos para a tramitação das presentes Emendas.

CONCLUSÃO

Que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 1997

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AS EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA,
ADITIVA AONDE CONVIER E MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI No. 78-E-97

97
1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDAS SUPRESSIVA, ADITIVA, ADITIVA AONDE CONVIER
E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CON-
SELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedi-
mentos para a tramitação das presentes Emendas.

CONCLUSÃO

Que as Emendas em apreço sejam discutidas e votadas
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR JOSÉ PETRONILÃO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

APROVADO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 1o. DO PROJETO DE LEI
No. 78-E-97

O artigo 1o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter
a seguinte redação:

ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Habita-
ção.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1997

WBarros

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
[Signature]
PRESIDENTE

Retirada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3o. DO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

O artigo 3o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter a seguinte redação:

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII - 01 (um) representante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo;

IX - 01 (um) representante do Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1997

Wesley

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
 E REDAÇÃO PARA PARECER
 30/09/97
[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

APROVADO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 78-E-97

ART. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1997

Wesley

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARRÓS

/GCT/

A COMISSÃO - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
30/09/97
PRESIDENTE

Se aprovar esta, desta prejudicada 006197

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4o. DO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

APROVADO

O artigo 4o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter a seguinte redação:

ART. 4o. - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar, discutir e aprovar;

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais de Captação e Aplicação de Recursos;

d) os Planos, anuais e plurianuais de Ação e Metas;

e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município;

V - analisar e aprovar os critérios de credenciamento propostos pelo Executivo Municipal para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas à produção de moradia, bem como dos agentes de assessoria técnica.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1997

[Assinatura]
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
30/09/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 78-E-97

ART. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação será elaborado pelo próprio Conselho e, aprovado, "ad referendum" da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1997

Wesley

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARCEIR
50 09 97
PRESIDENTE

Retirada

006/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO ARTIGO 4o. DO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

O artigo 4o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter a seguinte redação:

ART. 4o. - As competências do Conselho Municipal de Habitação, serão estabelecidas em Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1997

Wesley

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
80 09 97
[Signature]
PRESIDENTE

Retirado

007197

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3o. DO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

O artigo 3o. do Projeto de Lei no. 78-E-97 passa a ter a seguinte redação:

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Sem Teto do Município de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante da Associação os Padres do Trabalho;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação, Terraplanagem de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco;

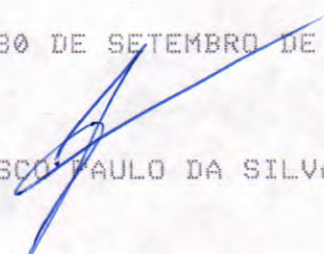
XI - 01 (um) representante da Sociedade Regional dos Engenheiros e Arquitetos - SOREAR.

PROF.ÚNICO- Os representantes das entidades da sociedade civil, serão indicados em fórum próprio de cada entidade.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/


 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JÚSTINA
 E REDAÇÃO PARA PARECER
 30/09/97
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

29.08.1997
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entende que o anexo Projeto de Lei só trará benefícios às classes de baixa renda que se encontram impossibilitadas de concorrerem ao mercado imobiliário, dando-lhes a oportunidade de dispor de poucos recursos para a obtenção de imóveis residenciais.

Entende, ainda, que não há impedimentos para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

José Antônio de Paiva

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

28.08.1997
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

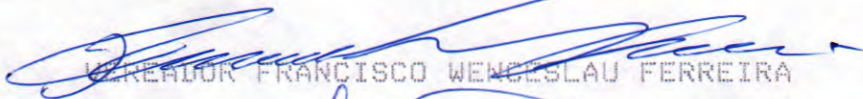
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedi-
mentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e
votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETROMILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 78-E-97

20
18.11.97
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

A criação do Conselho Municipal de Habitação, proposta no Projeto de Lei em tela, tem por objetivo principal a solução dos problemas de moradia em nossa cidade. Tal iniciativa está prevista no artigo 23, inciso IX da Constituição Federal, transcrito a seguir: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico." Dispõe, também, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 173 que "o Município promoverá, com objetivo de impedir a ocupação desordenada do solo e a formação de favelas: a) o parcelamento do solo para população economicamente carente; b) a formação de centros comunitários, visando a moradia e a criação de postos de trabalho; c) a liberação de área para construção de moradias, populares, seja através de cooperativas habitacionais, ou outros meios disponíveis à comunidade.

A carência de moradia, um dos principais problemas de política urbana, está vinculada às classes de baixa renda, impossibilitadas de concorrerem no mercado imobiliário, sem subsídios governamentais.

Esta questão precisa ser encarada pelos Municípios como um problema social de alta relevância, que não admite procrastinação indefinida.

O Município tem competência para atuar objetivamente na solução do problema, não só através de legislação concorrente, quanto suplementar, assim, cada Município deve criar o seu Conselho de Habitação e uma Fundação Habitacional, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, capacitada a contrair empréstimos junto à União, além de recursos orçamentários municipais, participação popular via mutirão e doações particulares.

Para os fins de expansão urbana, com a construção de moradias pelo Poder Público, pode o Município desapropriar terrenos não edificados, alegando necessidade pública.

O fluxo migratório do campo para as cidades é uma constante dentro do complexo social, devendo merecer uma atenção permanente do Poder Público. Sendo o homem um animal social, anseia pela aglomeração e as cidades exercem sobre ele uma atração permanente, em contraste com o isolamento do campo.

Dentro de uma política urbana de responsabilidade

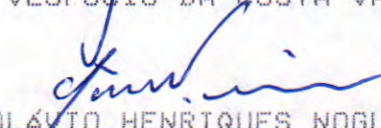
do Estado, os recursos da União destinados à habitação popular, deveriam ser prioritariamente repassados aos Municípios, conferindo-lhes uma maior autonomia financeira, já que é o Município quem sofre o maior desgaste social e político com a crise habitacional.

CONCLUSÃO

Diante das alegações supra, e, não havendo impedimentos legais para a tramitação regimental do Projeto de Lei no. 78-E-97, esta Comissão é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 078-197

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - O Secretário/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV - O Secretário Municipal da Fazenda;
- V - Um representante da Câmara dos Vereadores;
- VI - Um representante da associação Comercial ou Industrial;
- VII - Dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos, um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.

Artigo 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

19 / 1 / 8 / 1997

PRESIDENTE

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL PARA PARECER

26 / 1 / 08 / 1997

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

26 / 1 / 08 / 1997

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 78 E 97
Aprovado em 16 Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
17 Favoráveis X Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 14 de OUTUBRO de 1997

Presidente

PROJETO DE LEI N. 78 E 97
Aprovado em 24 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
15 Favoráveis X Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 24 de OUTUBRO de 1997

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores:

A política habitacional no Município de Conselheiro Lafaiete precisa ser uma prioridade do Governo. Na época atual, é preocupação da autoridade Pública e, porquê não, de toda a sociedade organizada, a questão da moradia.

É desejo nosso, enquanto Prefeito, traçar uma Política Habitacional em nossa comunidade voltada para aqueles mais necessitados. Temos, nestes primeiros meses de Governo, colaborado com associações religiosas no atendimento de Construção de Moradia, através do Sistema de Mutirão.

É, ainda, uma participação muito acanhada.

Por isto, acreditamos que, com o Conselho Municipal da Habitação, podemos melhorar, e muito.

Assim sendo, esperamos a aprovação por parte de V.Sas. do incluso Projeto de Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal, aos 15 dias do mês de agosto de 1997.


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal.